



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

CD/241419156600

**PARECER N.º , DE 2024-CN**

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 36/2024-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Portos e Aeroportos, crédito especial no valor de R\$ 15.400.839,00, para o fim que especifica.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado FILIPE MARTINS**

**I – RELATÓRIO**

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 1286, de 14 de outubro de 2024, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 36/2024-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Portos e Aeroportos, crédito especial no valor de R\$ 15.400.839,00, para o fim que especifica.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

A Exposição de Motivos (EM) nº 93/2024-MPO, de 11 de outubro de 2024, que acompanha a proposição, informa que o crédito tem por objetivo a incluir nova categoria de programação no orçamento vigente do mencionado órgão, no âmbito do Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, com o objetivo de viabilizar a adequação do Aeroporto de Caruaru, no Estado de Pernambuco, à operação de aeronaves tipo 3C (Embraer 195 E2), prevendo a operação instrumentada (IFR) e o aumento da demanda de passageiros.

A Exposição de Motivos esclarece ainda que o crédito está em conformidade com a meta de resultado primário fixada para o corrente exercício na Lei de Diretrizes



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241419156600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Martins





# **CONGRESSO NACIONAL**

## **COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

Orçamentárias - LDO 2024, bem como aos limites individualizados para as despesas primárias, previstos na Lei Complementar nº 200, de 2023.

O projeto não recebeu emendas.

É o relatório

## **II - VOTO DO RELATOR**

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, uma vez que objetiva incluir nova categoria de programação na Lei Orçamentária Anual vigente – LOA 2024.

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO 2024, do PPA 2024-2027, e à sua conformidade com a LOA 2024.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 36/2024-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de de 2024.

**FILIPE MARTINS**  
**Relator**

